

PARA UM NOVO CONTEÚDO ESPIRITUAL: dos manuais de direitos e deveres aos manuais de educação cívica

José Viegas Brás*

Maria Neves Gonçalves**

Resumo

Desde finais do século 19, publicistas, pedagogos e políticos (na sua maioria republicanos) vinham reclamando a institucionalização curricular da educação cívica. Esta conjuntura, fortemente influenciada pela mundividência laica, foi propícia, à integração da cidadania no plano de estudos, com vista à formação do cidadão. A lei de 24 de dezembro de 1901, ao contemplar, pela primeira vez, em Portugal, a disciplina Noções Primeiras de Educação Cívica, vem apelar para novas preocupações educativas. Pretende-se formar um novo tipo de homem e, com isso, mobilizar um outro processo formativo e uma outra reflexão ética. O novo dispositivo legislativo, por um lado, veicula a nova sensibilidade educativa e, por outro, vem colocar novos desafios à formação de professores. Trata-se de saber que valores cívicos e éticos são pedidos à classe docente. O nosso artigo pretende explorar esta questão no arco cronológico que abrange o período de finais da Monarquia até à I República. As fontes que iremos analisar situam-se em dois níveis distintos mas complementares: 1º - o enquadramento legislativo (pretendemos analisar as normas que serviram de referência para a formação e leccionação da nova disciplina do currículo); 2º - a representação dos professores (pretendemos saber como é que a disciplina de Educação Cívica foi abordada nas revistas da especialidade e em manuais de Educação Cívica).

Palavras-chave: Formação ético-profissional. Reformas escolares. Educação cívica.

1. Introdução

O nascimento da razão cívica remonta à Revolução Francesa e à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789, que consubstancia a vigência dos direitos naturais. A apreensão conceptual destes direitos e a vontade de os salvaguardar é que permitem a construção de um mundo novo. O núcleo da modernidade política radica, assim, na passagem da soberania régia para a soberania da nação, colocando-se na agenda política a luta sobre os

* Professor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (Lisboa). Email: zevibras@gmail.com

** Professora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (Lisboa). Email: maria.neves.g@gmail.com

direitos e deveres cívicos. A educação cívica opera essa grande revolução, como bem sintetizou Vial (1991, p. 2), na expressiva fórmula “le passage du religieux au civique a constitué une révolution”.

Educar para a cidadania pressupunha, no contexto histórico do liberalismo, reforçar o sentido de pertença à nação e à pátria. A cidadania, diz-nos Canivez (1991, p. 15), define a pertença a um Estado. Esta pertença dá ao indivíduo um *status* jurídico, ao qual ficam vinculados direitos e deveres. No entanto, o *status* fica dependente da lei do Estado, sendo possível existir tantos cidadãos quantos tipos de sociedade. A questão da cidadania não é apenas um problema jurídico/constitucional; ela está relacionada com o modo como o indivíduo é inserido na comunidade.

Toda a comunidade é compósita. Ser cidadão não se reduz a uma questão de direito e de dever, pois implica, por um lado, adesão a uma determinada cultura e, por outro, coexistir numa fusão de relacionamentos. A participação é um vector fundamental de integração na comunidade. Na sociedade moderna, organizada como Estado, tendo substituído o poder do senhor pela interdependência dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), definida pela primeira vez por Montesquieu, tudo se encontra mais difuso, porque nenhum dos poderes se exerce sem o controle dos outros dois. Por outro lado, o Estado moderno não conseguiria sobreviver se apenas existisse obediência. Pressupõe-se que o indivíduo, no pleno uso da sua liberdade, se comprometa com a comunidade, caso contrário a coesão fica destruída. Isto quer dizer que o cidadão não é só governado, mas também governante; não é um ser passivo, mas activo; não obedece só por medo das sanções, mas por livre consentimento; não é só habitar um mesmo território, mas também comprometer-se com a comunidade (BRÁS, 2006). Acresce que é a partir da sociedade que formamos as nossas ideais; é daqui que se forma o nosso organismo mental. A sociedade não é uma abstracção, é algo que vive em nós e ao mesmo tempo nos transcende.

Na verdade, com a formação da *polis* emergiu, na vida humana, uma organização desta vida, o que vem tornar possível a realização do homem enquanto homem (OLIVEIRA, 1993, p. 15). Na realidade, como nos refere Durkheim (1984, p. 21), “o homem só é homem por viver em sociedade”.

1.1. Apresentação do problema

Neste estudo, elegemos como ponto de partida sinalizar o despontar da cidadania no nosso país e ver como ela foi evoluindo desde o vintismo até ao culminar da Monarquia Constitucional. Assim, pretendemos responder às seguintes perguntas-guia:

- (i) Qual o fim da educação cívica?
- (ii) Quando surgiu nos currículos?
- (iii) Qual a importância que o poder político lhe atribuiu?
- (iv) Quando (e por que motivo) apareceram os primeiros manuais de direitos e deveres e o que ensinam sobre a vida em comum?
- (v) Qual a forma de integração social preconizada nos manuais de direitos e deveres e de educação cívica?

A educação cívica tornou-se nuclear no projecto político e pedagógico da I República (1910-1926), pois se pretendia, com ela, consagrar e legitimar o novo regime; isto, contudo, não significa que durante a Monarquia Constitucional as reformas escolares e, conseqüentemente, os manuais escolares, não espelhassem preocupações de natureza cívica e ética. Assim, neste trabalho, vamos cruzar a emergência da cidadania nos planos de estudo com a análise dos livros didácticos então concebidos para a leccionação e operacionalização dos conteúdos cívicos.

Com efeito, o manual didáctico, ao ser “um repositório dos conteúdos legitimados na escola e para a escola” (CASTRO *et al.*, 1999, p. 189), reveste-se de uma importância considerável no quotidiano escolar. Como corresponde *grosso modo* aos valores ideológicos e às opções políticas que o poder entende promover, é inegável que a literatura escolar veicule saberes intrinsecamente ligados às normas e aos valores da sociedade, aos movimentos sociais e à conjuntura em que o manual foi produzido. Como refere Choppin (1993, p. 5), “le manuel est ressenti comme un produit national, au même titre que la monnaie ou le timbre-poste”. É também instrumento “de uma ideologia, de uma cultura e de uma história que se herda, se recebe e se transmite através do sistema escolar, à sociedade” (FARIA, 1998, p. 45). E “transmissor de valores afectivos, estéticos, sociais, intelectuais e espirituais” (BRITO, 1999, p. 145).

E, neste contexto, a educação cívica - comumente designada no período republicano, por “evangelho das escolas” (PORTUGAL *Educação Nacional*, ano XV, n.º 743, 11 de

Dezembro de 1910: 99) - seria fundamentalmente o instrumento da socialização política e da coesão nacional (CATROGA, 1991; PINTASSILGO, 1998).

1.2. Fontes Elementos metodológicos

Para responder às perguntas-guia atrás esboçadas, elegemos dois eixos de análise: os planos curriculares do ensino primário, ao longo da Monarquia Constitucional (reformas escolares de 1835 de Rodrigo da Fonseca Magalhães, 1836 de Passos Manuel, 1844 de Costa Cabral, 1878 de Rodrigues Sampaio, 1894-95 de Hintze Ribeiro-João Franco (a do ensino secundário designou-se de Jaime Moniz, 1901 de Hintze Ribeiro) e os manuais de Direitos e Deveres do Cidadão e os de Educação Cívica (do então designado ensino primário).

1.3 Método

A uma fase heurística de sinalização e pesquisa de fontes seguiu-se uma fase hermenêutica de análise documental. Nos manuais de direitos e deveres foram utilizados os seguintes critérios de análise: Programa de Direitos e Deveres, Carta Constitucional, Direitos e Deveres, Administração, e Responsabilidade criminal. Nos compêndios escolares de educação cívica, os critérios de análise foram os seguintes: Programa de Noções de Educação Cívica; Constituição do Estado; Carta Constitucional, Divisão dos poderes do Estado; Divisão militar; Divisão eclesiástica; Imposto; Eleições; Deveres e direitos do cidadão. O tratamento dos dados recolhidos e o cruzamento de fontes permitiu-nos traçar o percurso do conceito de cidadania.

2. 3 O surgimento da razão cívica: o *pedigree* do homem novo

A lei escolar de 1772, em plena vigência do reinado de D. José, sob os auspícios do Marquês de Pombal, já contemplava, como conteúdos do ensino elementar, as Regras de Civilidade a par com o catecismo e a oração: “O ensino da Civilidade consistia num conjunto de convenções que regiam o modo como os homens deviam comportar-se perante os outros, fossem seus pares, superiores ou subalternos” (ADÃO, 1997, p. 247).

A integração das Regras de Civilidade nos conteúdos escolares denota, na nossa opinião, a necessidade cada vez maior de conceber o modelo escolar como espaço de

formação e socialização da criança. Daqui a importância crescente por toda a Europa do manual de civildade que, no dizer de Santos (1983, p. 14), “exprimirá, a pretensão de facultar a todos o conhecimento do código do ‘saber viver’. Neste sentido, Guereña (1997, p. 58) alude ao manual de civildade como “catéchisme de normes sociales qui complète à cet égard le catéchisme religieux”, na medida em que é um instrumento privilegiado na socialização dos jovens e na legitimação e difusão social de códigos dominantes concebidos como valores e normas universais.

A par dos tratados de civildade, dispositivos importantes para o conhecimento de certas regras sociais, com o fluir do tempo, novos valores e novos padrões mentais emergem na sociedade e no sistema de ensino, depois da Revolução de 1820. A ideia de formar cidadãos, conscientes dos seus direitos e dos seus deveres cívicos, começa a ser sentida como uma necessidade educativa. Há, certamente, no contexto educativo português influência das ideias e ideais dos iluministas e enciclopedistas franceses. Com o Século das Luzes, surgiu a concepção de um novo tipo de homem com novos valores, como a crença no poder da razão e do saber em oposição às categorias e ritos religiosos, à ideia de Fé e de Deus que dominava o homem antes do Iluminismo. Aparecem, neste período, autores como La Chalotais (1701-1785) e Louis Trénard (1762-1799) a sustentarem um sistema de ensino dependente do Estado e não a cargo da Igreja e a repensarem a pedagogia na perspectiva do seu papel político. Do mesmo modo, Voltaire (1694-1778) e os filósofos iluministas militavam pela emancipação do pensamento e pelo desenvolvimento do espírito crítico. Rousseau (1712-1778), no *Contrato social*, valorizava o papel do Estado e insistia na necessidade da instrução pública. Diderot (1713-1784) e outros enciclopedistas sublinhavam a urgência de formar cidadãos que amassem a pátria e preconizavam que essa competência deveria caber também à escola. O decreto de Lakanal (1794), que explicita: "on enseignera aux élèves la Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen et la Constitution de la République française" e a Lei de Daunou (1793), prevê também como competências da escola ensinar os direitos e deveres dos cidadãos¹.

O que acabámos de expor sucintamente, configura-nos um sistema de ensino francês com valências ao nível da aprendizagem da cidadania. As reformas escolares portuguesas do liberalismo monárquico contêm manifestamente marcas dessa influência. Percorramo-las brevemente.

¹ Sobre estes decretos, consulte-se Mogniotte (1991, 18-22).

A reforma de Rodrigo da Fonseca Magalhães, de 7 de setembro de 1835, integrava nos planos de estudos as disciplinas de Direito Político e a de Civilidade, Moral e Religião.

Na reforma de Passos Manuel, de 15 de novembro de 1836, figuravam na estrutura curricular a disciplina Civilidade, Moral, Doutrina Cristã e a de Breves Noções de História, Geografia e Constituição.

Na reforma de Costa Cabral, de 20 de novembro de 1844, a disciplina Noções de Constituição desaparece, mantendo-se, no entanto, Doutrina Cristã e Civilidade.

Na reforma de D. António da Costa, de 16 de agosto de 1870, surge, pela primeira vez nos currículos nacionais, a expressão direitos e deveres dos cidadãos, designando-se a disciplina Noções da Constituição e dos Direitos e Deveres dos Cidadãos que integra apenas o currículo do ensino do 1º grau masculino, uma vez que no 1º grau feminino aparece, em sua substituição, a disciplina Coser, Fazer Meia, Marcar, Talhar e Economia Doméstica.

A lei de Rodrigues Sampaio, de 2 de maio de 1878, mantém a disciplina Direitos e Deveres dos Cidadãos, a ser leccionada apenas no ensino primário complementar para o sexo masculino, substituída por Deveres da Mãe de Família no ensino primário complementar feminino.

Na reforma de 22 de dezembro de 1894, figura novamente a disciplina Direitos e Deveres dos Cidadãos, também no ensino primário complementar.

Só com a lei de 24 de dezembro de 1901 é criada a disciplina Noções Primeiras de Educação Cívica, integrando o elenco disciplinar do 2º grau do ensino primário.

3. A introdução da Educação Cívica no currículo como via de acesso a uma nova ordem simbólica

3.1. Os manuais como sistemas de significação

Começou a ganhar cada vez mais pertinência a ideia de ser imprescindível o conhecimento, pelo cidadão consciente, dos direitos e deveres cívicos. No dizer de Carneiro de Moura (1909, p. 214), “a nossa felicidade depende da felicidade dos outros, porque todos somos solidários na vida. Nas escolas primárias deve estar patente aos alunos um quadro onde se leiam os direitos e os deveres do homem livre”. Assim, dada a novidade da disciplina Direitos e Deveres do Cidadão no currículo nacional, surgiram naturalmente compêndios escolares dedicados à abordagem dos novos conteúdos programáticos.

Partindo do pressuposto de que os livros escolares são portadores de um conjunto de mensagens que visam a corresponder aos objectivos do ensino-aprendizagem das diferentes disciplinas e currículos e, ao mesmo tempo, veículo de uma cultura pedagógica e escolar, é com base nesta lógica interpretativa que vamos *ler e olhar* os compêndios de direitos e deveres do cidadão, com vista à apropriação textual e semântica dos mesmos. Como já referimos, a disciplina Direitos e Deveres do Cidadão integrava o plano de estudos do ensino primário complementar, apesar de o Conselho Superior de Instrução Pública considerar que as disciplinas Direitos e Deveres, Noções de Higiene, Corografia e História Pátria deveriam ser leccionadas no ensino elementar, por ser obrigatório e estar ao alcance da maior parte da população portuguesa. Ouçamos o *douto* conselho:

Se o ensino elementar é, segundo as leis, o único obrigatório, e também por várias razões o único acessível à maioria da população, seria para desejar que num período não muito distante, se introduzissem nele, além das matérias a que se refere o art. 4º da lei de 1878, algumas noções de higiene, de corografia e história pátria, dos principais direitos e deveres do cidadão, a par do conhecimento sumarássimo da organização política, administrativa e judicial do país².

Como este desígnio não foi atendido, volvidos três anos, o Conselho Superior de Instrução Pública insiste novamente na inclusão das referidas disciplinas no currículo do ensino elementar, o que revela a importância desta proposta, transcrita e reiterada de novo no Relatório de Outubro de 1889, por Adriano Xavier Lopes Vieira, relator desta sessão do Conselho Superior de Instrução Pública.

Com efeito, verificamos que a disciplina Direitos e Deveres do Cidadão permaneceu sempre no plano de estudo das escolas do ensino complementar. A finalidade deste grau de ensino era ampliar e completar a instrução daqueles que não se destinavam às carreiras literárias e científicas, mas à vida agrícola, industrial e comercial, daí a especificidade do público-alvo a que os manuais de direitos e deveres se destinavam. Nesta conjuntura, naturalmente, os deveres e direitos dos cidadãos têm uma valência determinante nos manuais em análise. A lógica da necessidade de levar o aluno a tomar consciência deles e a interiorizá-los constituía uma linha estruturante do discurso pedagógico nacional, fortemente influenciado, como já assinalámos, pelas ideias francesas:

Les citoyens ont des droits et des devoirs à remplir. Sans droits que serions-nous? De simples choses, des instruments aux mains d'un pouvoir

² Relatório Geral do Conselho Superior de Instrução Pública (PORTUGAL, 1886, p.11).

despotique. Mais que serions-nous sans devoirs? Des êtres sans moralité et des citoyens dangereux (BAUDRIART, 1885, apud DELOYE, 1994, p. 78).

Os manuais que analisamos foram seleccionados mediante os seguintes indicadores: (i) presença ou ausência na lista de livros aprovados pelo Conselho Superior de Instrução Pública; (ii) notoriedade e influência do autor; (iii) inclusão na relação de livros de regime único; (iv) reedição ou não da obra.

Tendo em linha de conta estas variáveis, fomos assim levados a estudar três manuais de direitos e deveres:

1º) António Maria Baptista (1881). *Cartilha política ou direitos e deveres dos cidadãos - Para uso das escolas de instrução primária* (Lisboa: Imprensa de Joaquim Germano de Sousa Neves);

2º) Cândido de Figueiredo (1ª ed. 1887; 2ª ed. 1892). *Manual dos direitos e deveres - Para uso das escolas de instrução primária* (Lisboa: Livraria Ferreira);

3º) Álvaro Raimundo Lopes Valadas (1ª ed. 1897; 2ª ed. 1900). *Direitos e deveres dos cidadãos - Para o curso normal e ensino complementar* (Lisboa: Imprensa Nacional).

O quadro seguinte apresenta os eixos temáticos que nos pareceram mais evidentes na leitura dos manuais, ao mesmo tempo que esboçamos a ordenação segundo a importância que lhes foi concedida por cada um dos autores:

	António Maria Baptista	Cândido de Figueiredo	Álvaro Raimundo Lopes Valadas
1º	Direitos e deveres dos cidadãos	Direitos e deveres dos cidadãos	Direitos e deveres dos cidadãos
2º	Carta Constitucional	Administração	Administração
3º	Administração	Carta Constitucional	Carta Constitucional

Figura 1 - Ordenação temática

Fonte: Autores.

O quadro (Figura 1) permite-nos verificar que a secção temática direitos e deveres dos cidadãos é aquela a que os três autores estudados atribuem um grau de importância maior. Tanto Cândido de Figueiredo como Valadas dão, em ordem de grandeza, um destaque considerável à Administração, enquanto que António Maria Baptista privilegia em 2º lugar a Carta Constitucional, relegada para 3º plano por Cândido de Figueiredo e Valadas.

Vejam agora a proporção dos temas em cada manual e comparemos os itens abordados com o número de páginas e respectivas percentagens.

Manual	<i>Cartilha política ou direitos e deveres do cidadão</i>		<i>Manual de direitos e deveres</i>		<i>Direitos e deveres dos cidadãos</i>	
Autor	António Maria Baptista		Cândido de Figueiredo		Álvaro Raimundo Lopes Valadas	
Nº de páginas	15		99		160	
Análise quantitativa por assunto tratado	<i>Nº de páginas</i>	<i>Percentagem %</i>	<i>Nº de páginas</i>	<i>Percentagem %</i>	<i>Nº de páginas</i>	<i>Percentagem %</i>
Prefácio e/ou Introdução	0,5	3%	2	2%	27	17%
Dedicatória	—	—	1	1%	—	—
Programa de Direitos e Deveres	—	—	2	2%	3	2%
Carta Constitucional	2	13%	5	5%	26	16%
Direitos e deveres	11,5	78%	64	65%	48	30%
Administração	0,5	3%	14	14%	47	30%
Responsabilidade criminal	—	—	6	6%	7	4%
Conclusão	0,5	3%	1	1%	—	—
Índice	—	—	2	2%	2	1%
Publicidade a outras livros didáticos	—	—	2	2%	—	—

Figura 2 - Abordagem temática - Análise quantitativa

Fonte: Autores.

A análise do quadro permite-nos inferir que nos três manuais em análise, a categoria que ocupa uma maior extensão, é a que se refere aos Direitos e Deveres. O compêndio que apresenta uma Introdução mais extensa é o de Valadas, se bem que este autor não insira nenhuma conclusão. Em termos percentuais, a Carta Constitucional aparece valorizada em António Maria Baptista e em Valadas, enquanto a abordagem da Administração é significativa em Valadas e Cândido de Figueiredo. Este autor é o único que inclui uma dedicatória e publicidade a outros livros didáticos³.

3.2. O início do canto do hino da Educação Cívica

No outono do ano lectivo de 1895-1896, aparece nas bancas mais uma revista pedagógica, a *Educação Nacional* que, contrariamente a outras suas congéneres, vai ter, embora com diversas alterações, uma vida longa (1896-1976). António Figueirinhas (1865-1945), na qualidade de seu primeiro director, estampa na primeira página do número 1, um artigo intitulado *A nova reforma*, onde salienta algumas falhas e defeitos que enformam a reforma educativa promulgada pelo Decreto nº 1 de 22 de dezembro de 1894. António

³ Para aprofundar esta temática, consulte-se Gonçalves (2002:87-112).

Figueirinhas critica essencialmente a ausência da disciplina de Educação Cívica nos currículos nacionais e do ensino da Agricultura nos currículos das escolas rurais:

Após largo tempo de gestação, foram, enfim, publicadas as três partes do regulamento de instrução primária, do decreto ditatorial de 22 de Dezembro de 1894, que reforma o mesmo ramo de ensino. (...) O ensino da agricultura não ficou preceituado para ser fornecido aos alunos das escolas rurais. A educação cívica não figura no decreto ou regulamento (PORTUGAL, *Educação Nacional*, ano I, nº1, 4 de Outubro de 1896: 3).

Na semana seguinte, a mesma revista incluía nas páginas centrais o artigo *Educação Cívica*, encimado com a seguinte citação de Paul Bert: “À l’instruction morale vient s’ajouter dès l’école primaire proprement dite, l’instruction civique”. É um artigo, na nossa opinião, significativo por apelar à necessidade da inclusão da educação cívica nos programas escolares do nosso país com vista à formação do “cidadão de amanhã, conhecedor dos seus direitos e deveres”; o autor salienta o facto de os países mais evoluídos inscreverem, desde há muito, na matriz curricular da instrução primária, “a educação cívica como indispensável para formar cidadãos prestimosos e úteis à sociedade - o cidadão que, como parte integrante da sociedade, deve e precisa conhecê-la nas suas múltiplas funções” (PORTUGAL, *Educação Nacional*, ano I, nº2, 11 de Outubro de 1896: 3).

No dia 1 de outubro de 1899, a *Educação Nacional* começou a publicar mensalmente ou quinzenalmente um *Suplemento* em que *As lições de educação cívica* – que constituíam umas das linhas de abordagem desse mesmo *Suplemento* - eram apresentadas sob a forma de um diálogo travado entre um professor e um aluno, o Luís, que, num registo coloquial e familiar, colocava questões ao mestre sobre a organização do exército, o funcionamento dos tribunais, as eleições, o parlamento, os impostos, a honra de servir a pátria e tantas outras temáticas afins.

Também o periódico *O Vintém das Escolas* (1902-1905) - que estampava no cabeçalho o lema *Beneficência, Instrução, Educação Cívica* – faz a apologia do ensino laico e da instrução cívica. Feio Terenas (1850-1920) é um entusiasta defensor da inclusão da educação cívica nos currículos escolares. Esta breve referência serve-nos, porém, para demonstrar que há uma conjuntura propícia à integração da educação cívica nos currículos, daí que a Lei de 24 de dezembro de 1901 contemple, pela primeira vez no plano de estudo do 2º grau do ensino primário, a disciplina *Noções Primeiras de Educação Cívica*⁴.

⁴ O elenco do plano de estudos integrava, para além da Educação Cívica, Ciências Naturais, Higiene e Agricultura.

Com vista à produção de manuais que dessem expressão ao preceituado na nova lei escolar e que satisfizessem os programas das disciplinas que integravam o novo plano curricular, o director geral da Instrução Pública, Abel Andrade, publicou um anúncio do concurso de livros para os ensinos primário e normal em 29 de outubro de 1902.

Vamos, neste estudo, centrar-nos numa estratégia de abordagem global de alguns manuais de educação cívica. Nesta perspectiva, partiremos para uma apropriação textual dos livros em análise, no sentido de apreendermos os saberes que os enformaram e percebermos se esses compêndios visavam a constituir uma comunidade de cidadãos bem formados cultural e politicamente.

Como escolher o *corpus* de manuais que vamos analisar? Esse *corpus* foi seleccionado mediante os seguintes critérios: (a) um compêndio que tivesse sido rejeitado pela Comissão Técnica Permanente; (b) um compêndio que tivesse sido proposto pelos inspectores das circunscrições do Reino, em cumprimento da Portaria de 3 de setembro de 1903, e que tivesse obtido aprovação pela Comissão Técnica Permanente para o triénio 1903-1906⁵; (c) um compêndio que tivesse obtido aprovação pela Comissão Técnica Permanente para o triénio 1906-1909 e que se tivesse mantido em vigor até à implantação da República.

Face a estes indicadores, estudámos três manuais:

1) Padre José Correia Marques Castanheira (1903). *Primeiras noções de educação cívica - Para uso dos alunos da 4ª classe da escola primária*. Coimbra: Imprensa da Universidade;

2) Domingos de Almeida Nogueira (1903). *Primeiras noções de educação cívica - Ensino primário*. Lisboa: A Liberal - Oficina Tipográfica;

3) Trindade Coelho (1906). *Primeiras noções de educação cívica - Ensino primário*. Paris - Lisboa: Livraria Aillaud.

Vejamos a proporção dos temas em cada manual e comparemos os diversos temas e itens abordados com o número de páginas e respectivas percentagens.

Manual	<i>Primeiras noções de educação cívica</i>		<i>Primeiras noções de educação cívica</i>		<i>Primeiras noções de educação cívica</i>	
Autor	Padre Castanheira		Domingos Nogueira		Trindade Coelho	
Nº de páginas	90		33		72	
Análise quantitativa por assunto tratado	N.º de páginas	%	N.º de páginas	%	N.º de páginas	%

⁵ De notar que o art. 352º do Decreto de 19 de setembro de 1902 determinava o seguinte: “Os livros destinados ao ensino primário, quer nas escolas normais e de habilitação para o magistério, quer nas de instrução primária, são decretados pelo Governo de três em três anos, precedendo concurso”.

Prefácio e/ou Introdução	13	14%	_____	_____	1	1%
Dedicatória	_____	_____	_____	_____	1	1%
Programa de Noções de Educação Cívica	1	1%	_____	_____	_____	_____
Constituição do Estado	2,5	3%	1	3%	3	4%
Carta Constitucional	2,5	3%	2	6%	3	4%
Divisão dos poderes do Estado	35	39%	15	46%	25	36%
Divisão militar	8	9%	4	12%	11	15%
Divisão eclesiástica	1,5	2%	2	6%	3	4%
Imposto	5	5%	3	9%	5	7%
Eleições	3,5	4%	3	9%	11	15%
Deveres do cidadão	7	8%	3	9%	4	6%
Direitos do cidadão	7	8%	_____	_____	_____	_____
Conclusão	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Índice	4	4%	_____	_____	1	1%
Publicidade a outros livros didácticos	_____	_____	_____	_____	4	6%

Figura 3 - Abordagem temática - Análise quantitativa

Fonte: Autores.

Este quadro permite-nos verificar que a secção mais desenvolvida pelos três autores, em análise, foi a divisão dos poderes do Estado.

O livro do padre Castanheira é o único que inclui um capítulo dedicado aos direitos do cidadão com igual peso percentual aos deveres do cidadão (8%); é o autor que menor desenvolvimento dá à divisão eclesiástica (apenas 2%); é o que maior relevância atribui ao prefácio (cerca de 14%) e aquele em que o índice aparece, na arquitectura da obra, com maior pormenorização (4%).

No compêndio de Nogueira, há três secções: imposto, eleições e deveres do cidadão, que apresentam o mesmo valor percentual (9%). Nem Nogueira nem Trindade Coelho incluem o programa de Noções Primeiras de Educação Cívica nem nenhum capítulo dedicado aos direitos do cidadão. Curiosamente, no manual de Trindade Coelho, os capítulos da divisão militar e das eleições têm igual percentagem (15%). De registar ainda o espaço significativo que a publicidade a livros didácticos ocupa na obra de Trindade Coelho (6%).

Os manuais de Nogueira e Trindade Coelho operacionalizam fielmente as linhas-mestras do programa da disciplina Noções Primeiras de Educação Cívica e procedem ao cumprimento dos objectivos programáticos que incidem na enumeração dos poderes do

Estado, das corporações administrativas e das atribuições de cada um desses elementos da administração pública e na explicitação dos deveres dos cidadãos. Estes dois manuais silenciam os direitos dos cidadãos e as maiores valências vão para os deveres dos cidadãos e para a divisão dos poderes do Estado⁶.

4. Conclusões

Para que exista razão cívica é necessário que ela se instale na consciência de cada indivíduo, o que coloca um grande desafio ético-formativo. Com o Século das Luzes, surgiu a concepção de um novo tipo de homem com novos valores, como a crença no poder da razão e do saber em oposição às categorias e ritos religiosos, à ideia de Fé e de Deus que dominava o homem antes do Iluminismo. O vintismo e a Constituição de 1822 instituíram na sociedade portuguesa a substituição da condição de súbdito do Antigo Regime pelo conceito de cidadão. Não admira, por isso que, desde finais de século 19, publicistas, pedagogos e políticos (na sua maioria republicanos) vinham reclamando a institucionalização curricular da educação cívica.

A ideia de formar cidadãos, conscientes dos seus direitos e dos seus deveres cívicos, começa a ser sentida como uma necessidade educativa, daí a sua integração arço nos currículo e, conseqüentemente, a elaboração de manuais escolares.

Os manuais analisados pretendiam inculcar os valores e ideais do regime vigente, "le manuel ne peut pas être neutre" (MOUGNIOTTE, 1991, p. 69), até porque se houvesse alguma crítica, mesmo fugaz, ao regime monárquico seriam reprovados pela Comissão Técnica Permanente. Magalhães (1999, p. 287) dirá a este respeito que "o manual escolar favorece, mas também silencia objectos do saber – saberes e pontos de vista".

Sob o ponto de vista icónico, os manuais analisados são muito pobres. Não contêm nenhum suporte iconográfico, o que não permite estabelecer conexões entre texto e imagem e respectivas articulações semânticas nem tão-pouco tornar as aprendizagens mais estimulantes e quiçá significativas para crianças de nove ou dez anos. A inexistência de imagens didácticas não nos permite, portanto, analisar o discurso imagético que "constitui nos livros escolares, não apenas um complemento de informação iconográfica, mas um discurso paralelo – dotado de uma eficácia própria autonomizável em relação ao discurso verbal" (MATOS, 1990, p. 75).

A análise dos currículos do arco cronológico em estudo permitiu-nos constatar uma linha evolutiva da disciplina de Civilidade e das Breves Noções da Constituição, passando

⁶ Para aprofundar esta temática, consulte-se (Gonçalves, 2002:113-164).

pelos Direitos e Deveres dos Cidadãos até a implementação da disciplina Noções Primeiras de Educação Cívica, na reforma de 24 de dezembro de 1901. De 1820 até a institucionalização curricular da Educação Cívica, medeiam 81 anos.

Apesar de existirem manuais de Educação Cívica (a partir de 1902), a disciplina Educação Cívica continua a ser uma miragem porque o índice de analfabetismo era elevado⁷ e a frequência escolar era muito selectiva⁸. Daí podermos falar de um processo rudimentar de educação cívica. A preparação para o governo da vida (pública e privada) começou, em Portugal, em termos formais, excessivamente tarde. Este atraso influenciou negativamente a nossa débil cultura democrática.

FOR A NEW SPIRITUAL CONTENT: from the manuals of rights and duties to the manuals of civic education

Abstract

Since the end of the 19th century, publicists, pedagogues and politicians (mostly republicans), had been claiming the curricular institutionalization of civic education. This conjuncture, strongly influenced by secular worldview, was propitious for the integration of citizenship in the study plan, with the purpose of forming the citizen. The Law of 24 December 1901, on contemplating, for the first time in Portugal, the subject of Basic Notions of Civic Education appeals to the new educational concerns. The intention is to form a new type of person and, thus, mobilize a different formative process and another ethical reflection. The new legislative provision, on the one hand, conveys the new educational sensitivity and, on the other hand, places new challenges on the qualification of teachers. It means acknowledging the critical and ethical values requested to the teaching class. Our article intends to explore this issue in the chronological bridge that covers the period from the end of the Monarchy to the 1st Republic. The sources that we will analyze are situated in two distinct, but complementary levels: 1st – The legislative guidelines (we intend to analyze the norms that served as reference for the formation and teaching of the new subject in the syllabus); 2nd – The representation of teachers (we intend to know how the subject of Civic Education was addressed in specialized magazines and in manuals of Civic Education).

Keywords: Ethical and professional formation. School reforms. Civic education.

Referências

ADÃO, A. **Estado absoluto e ensino das primeiras letras**. As escolas régias (1772-1794). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Serviço de Educação, 1997.

BRÁS, J.V. Corpo, sociedade e escola: sensibilidade educativa. In. **A criança, a Escola e a Educação Física**. Oeiras: Câmara Municipal de Oeiras, 1997. (pp. 49-58).

⁷ Na primeira década de novecentos rondava os 74% (TEODORO, 2001; RAMOS, 1998).

⁸ Em 1910, a percentagem de crianças inscritas em escolas primárias era de 22,1% (NÓVOA, 1987).

BRÁS, J. V. A fabricação curricular da Educação Física. História de uma Disciplina desde o Antigo Regime até à I República. **Dissertação de Doutoramento**. Lisboa: Universidade de Lisboa/ Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, 2006.

BRITO, A. P. A problemática da adopção dos manuais escolares. Critérios e reflexões. In. CASTRO, R. V., et al (orgs.). **Manuais escolares. Estatuto, funções, história**. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia da Universidade do Minho, 1999).

CANIVEZ, P. **Educar o cidadão?** São Paulo. Papyrus Editora, 1991.

CASTRO, R. V., et al (orgs.). **Manuais escolares**. Estatuto, funções, história. Braga. Centro de Estudos em Educação e Psicologia da Universidade do Minho, 1999.

CATROGA, F. **O republicanismo em Portugal** – da formação ao 5 de Outubro. Lisboa. Editorial Notícias, 1991.

CHOPPIN, A. **L’histoire des manuels scolaires**: un bilan bibliométrique de la recherche française, *Histoire de l’Éducation*, n. 58, 1993. (pp.165-185).

DELOYE, Y. **Ecole et citoyenneté**. Paris : Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1994.

DURKHEIM, E. **Sociologia, educação e mora**. Porto: Rés Editora, 1984.

FARIA, J. J. S. **A instrução primária no distrito de Braga**. Lisboa: I.I.E,1998.

GONÇALVES, M. N. Os primórdios da Educação Cívica em Portugal. O percurso da institucionalização curricular da Educação Cívica nos planos de estudo das reformas do ensino primário (1835-1910). Lisboa. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, (2 vols), 2002.

GUEREÑA, J. L. La transmission des codes sociaux dans l’espace scolaire en Espagne au XIX ème siècle, *Romantisme*, n. 96, 51-58, 1997.

Jornal da Associação dos Professores, 1ª série, nº 3, pp. 17-19, 1856. Relatório dos Actos da Associação dos Professores.

MAGALHÃES, J. Um apontamento para a história do manual escolar – entre a produção e a representação. In. Castro, R. V., et al (orgs.). **Manuais escolares. Estatuto, funções, história**. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia da Universidade do Minho,. 1999.

MATOS, S. C. **História, mitologia, imaginário nacional**. A História no curso dos liceus (1895- 1939,). Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

MOUGNIOTTE, A. **Les débuts de l’instruction civique en France**. Lyon: Presses Universitaires, 1991.

Moura, C. de. A instrução educativa e a organização geral do Estado. **Relatório**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1909.

NÓVOA, A. Do mestre-escola ao professor do ensino primário. Subsídios para a história da profissão docente em Portugal (séculos XV-XX). **Análise Psicológica**. Vol. 3, 1987. pp. 413-440.

OLIVEIRA, M. A. **Ética e sociabilidade**. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

PINTASSILGO, J. **República e formação de cidadãos**. Lisboa: Edições Colibri, 1998.

PORTUGAL. **Educação Nacional**. Porto (1896-1910)⁹.

RAMOS, R. Culturas da alfabetização e culturas do analfabetismo em Portugal: uma introdução à história da alfabetização no Portugal contemporâneo. **Análise Social**, Vol. XXIV No. 103-104, 1988, pp.1067-1145.

Relatório Geral do Conselho Superior de Instrução Pública (1885, 1886, 1888, 1889). Lisboa: Imprensa Nacional.

SANTOS, M. L. L. **Para uma sociologia da cultura burguesa em Portugal no séc. XIX**. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

SECRETARIA GERAL / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Reformas do Ensino em Portugal, 1835-1869**. Tomo I - Vol. I. 1989.

Secretaria Geral / Ministério da Educação. **Reformas do Ensino em Portugal, 1870-1889**. Tomo I - Vol. II. Lisboa, 1991.

Secretaria Geral / Ministério da Educação. **Reformas do Ensino em Portugal, 1890-1899**. Tomo I - Vol. III. 1992.

Secretaria Geral / Ministério da Educação. **Reformas do Ensino em Portugal, 1900-1910**. Tomo I - Vol. IV. Lisboa, 1996.

TEODORO, A. **A construção política da educação. Estado, mudança social e políticas educativas no Portugal contemporâneo**. Porto: Edições Afrontamento, 2001.

VIAL. Préface In. Mougnotte. A. **Les débuts de l'instruction civique en France**. Lyon. Presses Universitaires, 1991, pp.1-3.

Recebido em: julho de 2010
Aprovado em: novembro de 2010

⁹ Esta delimitação cronológica corresponde à fase monárquica do periódico.